

**PROCESSO Nº 2024/31347 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com esta decisão, na imprensa oficial para ciência de todos os interessados, bem como determino sua remessa, ao lado do parecer, ao C. Conselho Nacional de Justiça. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 29 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 04/2025

Altera a redação do subitem 14,6 para 14,5.1, altera a redação do subitem 14,6 e acrescenta os subitens 14.6.1, 14.6.2, 14.6.3, 14.6.4, 14.6.5 e 14.6.6, todos do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a obrigatoriedade de provisionamento anual das verbas trabalhistas também por titulares de delegação.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 236 da Constituição Federal e o artigo 21 da Lei n. 8.935/94;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validador/documentos> e informe o processo 2024/00031347 e o código 1509D8CY.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a extinção da delegação por qualquer motivo também importa a extinção de todos os contratos firmados pelo anterior titular, sendo da responsabilidade deste, do seu espólio ou herdeiros o pagamento de todos os encargos pertinentes, inclusive das verbas trabalhistas (Provimento CG n. 18/2024 e Provimento CNJ n. 176/2024);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00031347;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do subitem 14.6 para 14.5.1, alterar a redação do subitem 14.6 e acrescentar os subitens 14.6.1, 14.6.2, 14.6.3, 14.6.4, 14.6.5 e 14.6.6, todos do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"14.6. Os titulares de delegação, em garantia de pagamento das verbas trabalhistas formadas durante o período de sua delegação, devem efetuar provisionamento anual de valores.

14.6.1. Os valores a serem reservados devem ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerado o prazo de doze meses, e depositados em conta judicial remunerada vinculada a processo eletrônico de acompanhamento da delegação, ao qual poderão ser enviadas todas as ocorrências ligadas ao seu exercício, como correição anual, nomeação de substitutos e afastamentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticidade/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00031347 e o código 150906CY.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

14.6.2. Mediante autorização da Corregedoria Permanente, garantia poderá ser oferecida por qualquer outro meio idôneo.

14.6.3. Para que se assegurem as verbas trabalhistas constituídas desde o início da delegação e anteriormente à instituição do fundo, será provisionado, a cada ano, valor extra de no mínimo 12% do saldo devido até integralização total.

Para os Registros Cíveis de Pessoas Naturais com essa atribuição exclusiva o patamar será de 8%.

Para as serventias deficitárias, entendidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham dependido de suplementação de renda mínima em ao menos quatro meses do ano fiscal, aplicar-se-á o patamar de 5%.

14.6.4. Alteração ou movimentação da garantia a pedido de delegatário somente poderá ser autorizada pela Corregedoria Permanente na hipótese de comprovação de justificativa adequada e de existência de saldo suficiente para fazer face a todos os valores eventualmente devidos.

14.6.5. Na forma do item 49 do Capítulo XIII das NSCGJ, os valores provisionados somente serão lançados no Livro Diário no dia em que efetivamente se converterem em despesas.

14.6.6. À Corregedoria Permanente incumbirão as comunicações anuais sobre o provisionamento devido e sua administração à Corregedoria Geral, devendo os dados serem lançados pelos delegatários junto ao Portal do Extrajudicial”.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/01/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/conferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00031347 e o código 15C9D8CY.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (23/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir-ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/000031347 e o código 1509D6CY.